

**DECRETO Nº 2.816, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Estabelece Normas de Funcionamento e Fiscalização do Mercado Verde e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do município de Arapiraca, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo fixar normas para o uso e serviço do Mercado Verde, em Arapiraca/AL.

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** O Mercado Verde é um local destinado ao exercício das atividades de comercialização de produtos de hortifrutigranjeiro, raízes, floricultura e lanches.

**Art. 3º** O Mercado Verde, localizado na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, comportará 214 (duzentos e quatorze) espaços para comercialização de frutas, verduras, raízes, floricultura, alimentos e galinhas.

**§ 1º** O Mercado Verde constitui patrimônio público do Município de Arapiraca, com previsão de exploração de suas atividades através de permissionários, mediante o pagamento de preços públicos.

**§ 2º** Parte dos valores auferidos pelo Município, a título de permissão, serão também utilizados na manutenção e operação do Mercado Verde, observadas as regras deste Decreto e do Termo de Permissão de Uso Remunerado – TPRU.

**§ 3º** A estrutura disponível no Mercado Verde, de propriedade do Município, está sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDATUR.

**Art. 4º** As bancas do Mercado Verde deverão obedecer aos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme ANEXO I deste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**Da Administração e Funcionamento do Mercado Verde**

**Seção I**  
**Da Administração**

**Art. 5º** O Mercado Verde de Arapiraca é subordinado à Superintendência de Fomento de Mercados e Feiras, que é encarregado do seu controle e organização ou em caso de reestruturação da Secretaria a órgão similar.

**Art. 6º** São atribuições e deveres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através da Superintendência de Fomento de Mercados e Feiras, no que diz respeito ao Mercado Verde de Arapiraca:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação do Mercado Verde de Arapiraca;

II - planificar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades do Mercado Verde de Arapiraca, inclusive os serviços das demais secretarias envolvidas;

III - fazer com que os servidores do Mercado Verde de Arapiraca cumpram com suas obrigações, impondo-lhes punições, quando for o caso, e solicitando maiores sanções às autoridades superiores;

IV - fiscalizar a arrecadação dos preços de permissão do espaço das bancas e tomar as devidas providências quando constatada alguma irregularidade;

V - realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações;

VI - avaliar as reclamações que o público que o público faça sobre os permissionários e tomar as devidas providências.

**Art. 7º** A Administração do Mercado Verde de Arapiraca estará a cargo de um gerente, com subordinação à Superintendência de Fomentos de Mercados e Feiras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 8º** O gerente do Mercado Verde de Arapiraca terá os seguintes deveres e atribuições:

I - fiscalizar a abertura e fechamento do Mercado Verde de Arapiraca, respeitado o horário fixado para seu funcionamento;

II - permanecer na Administração durante o período de atividade do Mercado Verde de Arapiraca;

III - visitar e inspecionar com frequência as dependências do Mercado Verde de Arapiraca, fazendo as anotações necessárias para o cumprimento deste Decreto;

IV - atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos permissionários, levando sempre ao conhecimento da SMDATUR, através da Superintendência a que está subordinado;

V - fazer com que somente permissionários devidamente autorizados utilizem os espaços destinados para comercialização de seus produtos;

VI - fazer com que os servidores cumpram suas obrigações, informando ao Superintendente qualquer irregularidade;

VII - aplicar, juntamente com a Superintendência de Fomentos de Mercados e Feiras, aos permissionários infratores deste Regulamento às sanções previstas;

VIII - cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis competentes, relacionadas ao funcionamento do Mercado Verde;

X – Implantar o Conselho Gestor do Mercado Verde;

XI - exercer outras atribuições inerentes a seu cargo, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

**Art. 9º** Toda e qualquer solicitação dos permissionários somente terá eficácia se feitas por escrito, o que as torna por consequência, formais.

**§ 1º** Os funcionários preencherão formulários de solicitações disponíveis na Administração com o gerente, sendo o permissionário responsável pelos fatos declarados e as solicitações feitas.

**2º** De cada solicitação feita caberá resposta pela Superintendência de Fomentos de Mercados e Feiras, que deverá da mesma forma enviar por escrito ao permissionário, através do gerente.

## **Seção II** **Do Funcionamento**

**Art. 10.** O Mercado Verde de Arapiraca funcionará ininterruptamente das 05:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sábado, sendo que será fechado em alguns feriados, respeitando o calendário Municipal e Nacional, de acordo com o determinado pela SMDETUR.

**§ 1º** Os permissionários deverão cumprir integralmente o horário estabelecido de acordo com o determinado pela SMDETUR, não sendo permitido a comercialização fora do horário estabelecido no caput do art. 11.

**§ 2º** O horário fixado poderá ser modificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.

**Art. 11.** Todos os servidores do Mercado Verde terão que portar cartão de identificação, devendo apresentá-lo sempre que solicitado, ou uniforme que identifique o mesmo como sendo funcionário da Prefeitura.

**Art. 12.** A abertura do Mercado será de responsabilidade de seu Gerente.

**Parágrafo único.** A arrumação e organização das bancas serão de responsabilidade de cada permissionário ou por seu representante, devidamente autorizado pela SMDETUR.

**Art. 13.** A Superintendência de Fomento de Mercados e Feiras da SMDETUR permitirá o acesso dos permissionários, assim como das mercadorias para suprirem suas bancas, 30 minutos antes de ser aberto ao público.

**Art. 14.** Os permissionários ou seus representantes deverão estar ocupando suas bancas quando o Mercado Verde de Arapiraca for aberto ao público, sob pena de advertência por escrito.

**Art. 15.** Não é permitida a entrada, permanência ou passagem de bicicletas, motocicletas ou qualquer meio de transporte que venha a danificar a infraestrutura implantada do Mercado Verde.

## **CAPÍTULO III** **Dos Permissionários**

**Art. 16.** Os permissionários do Mercado Verde classificam-se em permissionários permanentes.

**Parágrafo único.** Os permissionários permanentes são aqueles que ocupam qualquer área do mercado, de forma contínua e permanente, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso, concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através da Superintendência de Fomentos de Mercados e Feiras.

**Art. 17.** Não serão permitidos nas bancas instalação de toldos, letreiros luminosos ou não, faixas, bandeiras, folders, avisos ou elementos promocionais, exceto se autorizado previamente pela SMDETUR.

**Art. 18.** Os permissionários não poderão usar receptores de televisão ou rádio, fonógrafo ou outro qualquer meio de difundir o som, bem como instalar antenas de rádio e TV em qualquer parede externa ou interna das áreas comuns.

**Art. 19.** Só será permitido uma banca por família, sendo proibido permissões a familiares até a segunda geração.

**Art. 20.** Os permissionários serão responsáveis por todos os danos, prejuízos e consequências causadas, ainda que de forma fortuita, por si, seus prepostos, filhos, funcionários ou representantes, em qualquer recinto do Mercado Verde de Arapiraca.

**Parágrafo único.** Os permissionários tomarão todas as medidas necessárias para evitar que odores de qualquer espécie sejam exalados de suas unidades comerciais.

**Art. 21.** Os permissionários e seus funcionários, terão como dever profissional e cordialidade, informar aos visitantes, as lojas onde existem produtos por eles procurados.

**Art. 22.** A permanência de filhos ou parentes menores dos permissionários ou seus funcionários nas áreas comuns, só será permitido quando os mesmos se fizerem acompanhados de um adulto responsável pelos mesmos, não sendo permitido brincadeiras que perturbem tanto os Permissionários quanto os visitantes.

**Art. 23.** Todos os permissionários e seus funcionários deverão ser fiscalizadores das normas deste Regulamento, fiscalizando, orientando e informando à Administração, qualquer caso que venha de encontro às normas de bom funcionamento do Mercado Verde de Arapiraca.

**Art. 24.** Toda e qualquer mercadoria a ser transportada para o Mercado Verde de Arapiraca, é de inteira responsabilidade dos interessados/permissionários, obrigando-se os mesmos a conduzi-la a sua banca, não podendo acumular nenhum volume nas áreas comuns, nos horários de funcionamento ao público, bem como as transferências e saídas de mercadorias, a qualquer título, obedecerão aos mesmos critérios.

**Parágrafo único.** O gerente poderá, eventualmente, interferir no transporte das mercadorias para evitar congestionamento de serviços de carga e descarga.

**Art. 25.** Todo o lixo, detrito ou refugo proveniente de qualquer banca, deverá ser transportado e depositado pelos permissionários, por sua conta e responsabilidade, com exceção de pequenos detritos que deverão ser colocados nos coletores existentes nas áreas comuns.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Obrigações dos Permissionários**

**Art. 26.** Os permissionários estão obrigados a:

- I - pagar mensalmente os preços do espaço que lhes correspondam pela permissão de uso;
- II - ocupar as bancas com os produtos definidos segundo seu foco;
- III - manter ininterruptamente, suas bancas em perfeito estado de conservação, segurança e higiene;
- IV - permanecer com o espaço de alimentação aberto durante o horário estabelecido para o Mercado Verde;
- V - assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo Município, a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso;
- VI - usar pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, mantendo-os visíveis ao público;
- VII - ter com o público e com os funcionários do Mercado Verde a devida atenção e

cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;

VIII - cumprir e fazer cumprir por si, seus prepostos, filhos, funcionários ou representantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas pelo Município;

IX - limitar suas atividades a suas bancas;

X - conservar, limpar e manter desobstruídas as áreas comuns e de circulação, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividade que provoquem acúmulo de pessoas ou tumulto, seja nas dependências próprias, seja nos corredores, áreas de acesso ou qualquer outra parte do Mercado Verde de Arapiraca;

XI - o permissionário deverá apresentar a SMDETUR por via escrita o permissionário autorizado a lhe representar na sua banca em sua ausência, devendo este estar ciente que será responsabilizado por todo e qualquer ato cometido por seu representante;

## **CAPÍTULO V**

### **Das Proibições aos Permissionários**

**Art. 28.** Fica terminantemente proibido aos permissionários:

I - expor e vender em suas bancas mercadorias que não sejam acordadas na permissão e que não tenham sido analisados pela superintendência e gerência;

II - pernoitar no recinto do Mercado;

III - danificar de qualquer forma a banca ou qualquer outra estrutura do Mercado Verde;

IV - vender, possuir, conservar ou manter nas dependências do mercado, mercadorias ou artigos ilícitos;

V - comercializar produtos industrializados, em função de fugir aos padrões de comércio adotado no Mercado Verde e pela Prefeitura de Arapiraca;

VI - promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfiguram de qualquer forma as práticas honestas do comércio;

VII - promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a legalidade, a moral e os bons costumes;

VII - promover alterações na tipologia sem o pagamento da taxa de transferência nem a autorização prévia a Superintendência de Mercados e Feiras da SMDETUR;

VIII - colocar vendedores ou agentes nas entradas ou outras áreas do mercado;

IX - subornar os empregados do mercado ou fazer-lhes descontos especiais para incliná-los a seu favor, nem usar os funcionários do mercado para serviços particulares;

X - vender, locar, sublocar, arrendar, subarrendar ou transferir o espaço a ele destinado, quiosques de alimentação ou outros espaços;

XI - perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecidas;

XII - vender ou consumir qualquer tipo de bebida alcoólica;

XIII - deixar a banca fechada;

XIV - se ausentar da banca por mais de 10 dias no mês;

XV - utilizar ou deixar que utilizem o espaço alimentação unicamente como depósito ou outra finalidade não autorizada na TPUR;

XVI - usar equipamentos sonoros, ou outro meio de difundir o som que venha a prejudicar seus vizinhos e ou clientes em geral;

XVII - sentar no chão, andar descalço e sem camisa;

XVIII - comparecer embriagado ou utilizando substâncias entorpecentes nas dependências do Mercado Verde;

XIX - usar as pias dos banheiros para: dar banho em crianças, lavar os pés, fraldas, pratos, panos de chão;

XX - inviabilizar, dificultar, ou não aceitar a permanência de qualquer permissionário.

## **CAPÍTULO VI** **Das Penalidades**

**Art. 28.** As penalidades aplicadas aos permissionários por infringirem este Decreto serão na seguinte ordem:

- I - notificação por escrito, a fim de satisfazer a falta observada;
- II - autuação, com pagamento de multa no valor de 30 a 600 UPFAL de acordo com a Portaria SEFAZ nº 2521 de 28/12/2020;
- III - suspensão do direito de comercializar e de uso de qualquer espécie do espaço que lhe foi concedido;
- IV - cassação da permissão para comercializar nas dependências do Mercado Verde, com o conseqüente confisco do espaço cedido.

**Parágrafo único.** A Superintendência de Mercas e feiras, da SMDETUR poderá a seu critério, dependendo da gravidade da infração, suprimir ou alterar a ordem dos incisos de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO VII** **Da Adjucação dos Espaços**

**Art. 29.** Para obter um espaço para banca no Mercado Verde do Município, é necessário:

- I - cumprir com os requisitos legais deste Decreto e ser aprovado por outras normas baixadas pelo Município, relacionados ao Mercado Verde, em Arapiraca/AL;
- II - comprometer-se a responder pessoalmente por sua banca ou espaço respectivo.

**Art. 30.** Os permissionários que necessitarem ausentar-se de suas bancas por motivo de doença deverão apresentar-se ao departamento responsável portando:

- I - solicitação por escrito, além de atestado médico comprovando o afastamento, devidamente assinado por um médico cadastrado no conselho de classe competente;
- II - apresentar por escrito, substituto temporário que seja parente de até segundo grau ou cônjuge bem como cópia de documentos que comprovem o parentesco, onde prestarão Termos de Declaração e a Superintendência de Fomento a Mercados e Feiras emitirá parecer.

**§ 1º** O prazo de afastamento será de 30 dias, prorrogável por iguais períodos contados a partir da data do parecer técnico.

**§ 2º** O substituto temporário não poderá exercer outra atividade além daquela autorizada para o permissionário afastado, nem será fornecida nova TPRU ao substituto.

**Art. 31.** Cada permissionário poderá indicar 01 preposto, que estará na sua banca quando da sua ausência, comprometendo-se em cumprir o estabelecido neste Decreto, entretanto o titular é quem responderá por seus atos, como se os houvesse cometido.

**Parágrafo único.** O representante indicado deverá ter idade igual ou superior a 18 anos.

**Art. 33.** Considerar-se-á “abandono do espaço” quando o permissionário não responda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado pela Superintendência de Fomento de Mercados e Feiras, ao boxe por 10 (dez) dias consecutivos a partir do efetivo comunicado, tal comunicado será feito através de notificação por escrito ao permissionário.

**Art. 34.** Vencidas 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, e não tendo sido efetuado o pagamento dos valores vencidos com os acréscimos legais, o permissionário será notificado por escrito para apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis o comprovante de pagamento dos meses em questão, caso o permissionário não apresente os comprovantes dentro do prazo estabelecido o mesmo terá seu Termo de Permissão suspenso e ficará impedido de comercializar na área ocupada, até que proceda a regularização do débito pendente.

**§ 1º** Caso a não regularização do débito ultrapasse 30 (trinta) dias após a suspensão e impedimento da comercialização, a banca em questão retornará automaticamente a disposição da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**§ 2º** A Superintendência é responsável por notificar por escrito o ex permissionário da decisão tomada, determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada da mercadoria, não acarretando com isso nenhum ônus ao Município.

**§ 3º** Caso a mercadoria não seja retirada, a Superintendência de Fomento de Mercados e Feiras providenciará a desocupação da banca.

**Art. 34.** O TPRU será dado por revogado ou cancelado, sem nenhuma indenização do Município, independentemente das benfeitorias realizadas, quando o permissionário descumprir as obrigações impostas, por este Decreto e TPRU e por outras normas baixadas pelo Município.

**Parágrafo único.** Na hipótese do permissionário ser portador de doença infectocontagiosa, serão adotadas as providências previstas no art. 30.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Preços e do Sistema de Arrecadação**

**Art. 35.** Os permissionários dos espaços do Mercado Verde pagarão, mensalmente, durante o tempo de uso, um preço determinado pelo Município que se destina a cobrir os gastos com a administração e a manutenção do respectivo mercado.

**Art. 36.** Os preços serão atualizados anualmente, de acordo com o IPCA.

**Art. 37.** Os permissionários permanentes do Mercado Verde deverão efetuar o pagamento dos preços correspondentes através de boleto na rede bancária autorizada, em conta específica do Município de Arapiraca.

**Art. 38.** Para pagamento, computar-se-á o valor mensal ou semestral, de acordo com o Anexo II deste Decreto.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Controle Sanitário**

**Art. 39.** A Superintendência de Fomento a Mercados e Feiras da SMDETUR em parceria com a Vigilância Sanitária deverão estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada dos órgãos específicos.

**Parágrafo único.** As condições mínimas a que se refere o caput do art. 39 considerará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios, observada a legislação específica incidente sobre a matéria.

**Art. 40.** Os utensílios empregados nas bancas, tais como facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos e com o próprio local, devem ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

**Art. 41.** Os sanitários destinados aos permissionários, empregados e ao público em geral, deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.

**CAPÍTULO XII**  
**Disposições Finais**

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fica autorizada a baixar normas de caráter interno, necessárias à aplicação das disposições deste Regulamento, que não contrariem as regras deste, de modo que os casos omissos possam ser adequadamente resolvidos.

**Art. 43.** Farão parte integrante do presente, os regulamentos específicos que venham a ser baixados, visando a fiel execução deste.

**Art. 44.** Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Decreto e seus anexos.

**Art. 45.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 07 de fevereiro de 2023

**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.

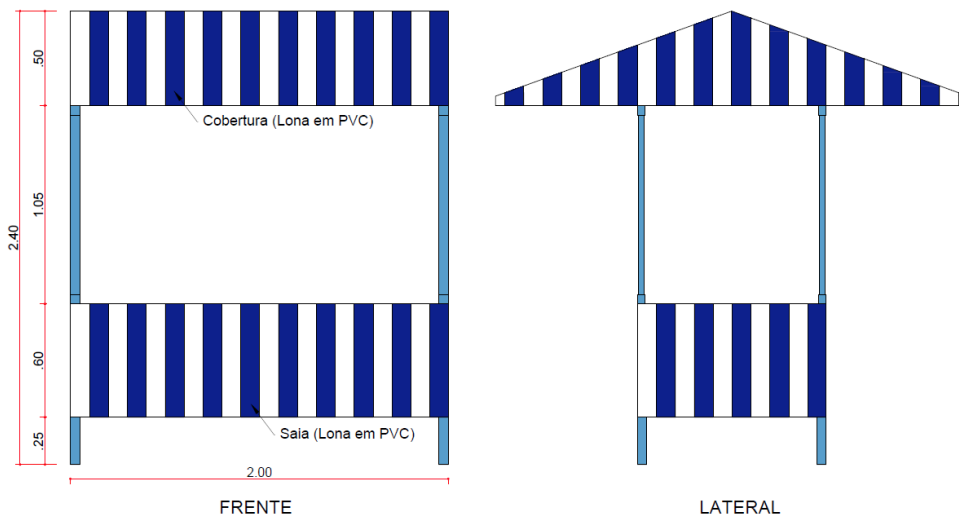
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
*Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.*



**ANEXO I  
AO DECRETO Nº 2.816/2023**

**PADRÃO EXIGIDO PARA A BANCA**

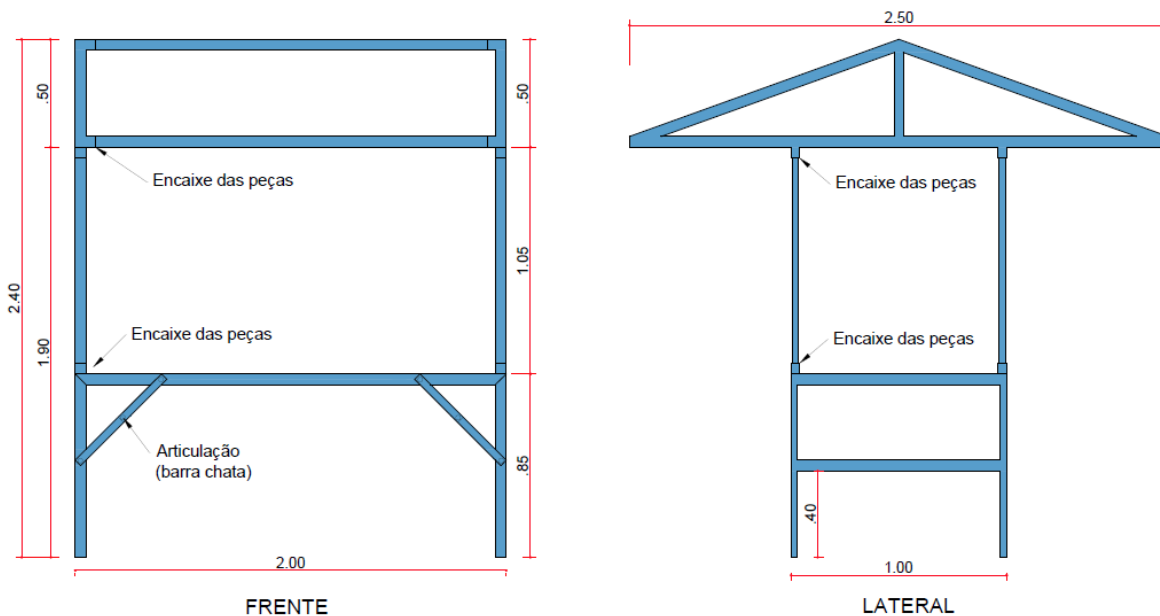
**BANCA PARA FEIRA - VISTAS GERAIS**



\*Estrutura tubular de ferro galvanizado;

\*Cobertura e saia impermeáveis e antichamas, PVC (espessura= 0,36mm, 100% poliéster de lata

**BANCA PARA FEIRA - VISTAS DA ESTRUTURA**



\*Estrutura tubular de ferro galvanizado;

\*Cobertura e saia impermeáveis e antichamas, PVC (espessura= 0,36mm, 100% poliéster de lata, tenacidade/aditivção UV e anti-fungo, garantia contra ressecamento e perda de cor). Cor da cobertura e saia listrada: branco e azul.

**ANEXO II  
AO DECRETO Nº 2.816/2023**

**BOXES DO MERCADO DE ARTESANATO MUNICIPAL  
VALORES POR TIPOLOGIA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>- R\$</b>
<b>Bancas - VALOR MENSAL</b>	45,12
<b>Bancas - VALOR SEMESTRAL</b>	270,72

**ANEXO III  
AO DECRETO Nº 2.816/2023**

**MODELO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
DO MERCADO VERDE DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito com o CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Arapiraca/AL, a ocupar o espaço determinado de acordo com as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo, o uso, pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), em caráter precário e INTRANSFERÍVEL, de área comercial, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, situado no Mercado Verde, com a finalidade precípua, de desenvolver atividade comercial de

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme previsto na Lei 8.666/1993, em seu artigo 17, inciso I, alínea h, que trata das dispensa de licitação das alienações de bens imóveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)**

O (A) PERMISSIONÁRIO (A) será obrigado a cumprir as seguintes obrigações:

- I Manter ininterruptamente seu espaço em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, inclusive no tocante a entradas, vidros, esquadrias, vitrines, divisões, portas e quaisquer acessórios;
- II Zelar pela conservação do espaço, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;
- III Permitir às pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a inspeção ou exame dos espaços em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;
- IV Ter com o público e com os funcionários a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;

**CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO**

É vedado ao (a) PERMISSIONÁRIO (A) o direito de ceder a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto deste Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação automática deste Instrumento, sem prejuízo das responsabilidades ora pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DANOS AO IMÓVEL**

Os danos causados ao imóvel em decorrência do mau uso, omissão ou imperícia, imprudência ou negligência do (a) PERMISSIONÁRIO (A), exige imediato reparo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Persistindo o local danificado, ficará o (a) PERMISSIONÁRIO (A) impedido de comercializar, até a total reparação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO OBRIGATÓRIO AO ESPAÇO OBJETO DE PERMISSÃO**

O PERMITENTE, por seus representantes legais e prepostos, poderá ingressar no espaço

objeto deste Termo de Permissão sempre que considere necessário ou que seja:

- I para examinar validade das mercadorias ou retirar mercadorias com validade vencida;
- II para proceder à sua desocupação, quando couber;
- III em situação de emergência caracterizada;
- IV para fazer cumprir este Termo de Permissão, as exigências dos órgãos sanitários competentes, e as demais normas e legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVOLVIMENTO COM TERCEIROS**

O PERMITENTE não conhece ato do (a) PERMISSIONÁRIO(A), seja a que título for, que envolva o objeto deste Termo de Permissão para com terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DE ÁREA**

O PERMITENTE poderá ser autorizado ao remanejamento de área, desde que seja verificado o interesse técnico operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou mesmo na hipótese de subutilização da área, o(a) PERMISSIONÁRIO(A), sujeitando-o(a) às obrigações pertinentes à ocupação da nova área.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA DESPESA PELA OCUPAÇÃO DE NOVA ÁREA**

Fica o (a) PERMISSIONÁRIO(A) obrigado (a) assumir o ônus direto da mudança à ocupação da nova área.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Exceto nos casos especificamente previstos neste Instrumento, o presente Termo de Permissão poderá ser rescindido por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de duração deste Termo de Permissão é de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, confessando o(a) PERMISSIONÁRIO(A) ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação. Terminando o prazo deste Termo de Permissão, o (a) PERMISSIONÁRIO(A) se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, independente de aviso, notificação judicial e extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que eventualmente venham a surgir.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Arapiraca, de \_\_\_\_\_ de 202\_

P/PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76CF-31F5-A6FA-7351

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ROSANGELA BRITO FERREIRA SILVA (CPF 469.XXX.XXX-04) em 07/02/2023 13:56:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA (CPF 164.XXX.XXX-00) em 08/02/2023 14:43:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA (CPF 296.XXX.XXX-53) em 13/02/2023 19:57:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/76CF-31F5-A6FA-7351>